



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

TERMO ADITIVO - 6641446

QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 19/2013, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA OI S.A, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO NA SEDE DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE VILHENA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **ALINE FREITAS DA SILVA**, de acordo com a representação outorgada pela Portaria SJ DIREF 216/2017.

CONTRATADA: OI S.A., inscrita no CNPJ sob o nº. 76.535.764/0001-43, com sede na Rua do Lavradio, n. 71, 2º andar, bairro Centro, CEP: 20.230-070, Rio de Janeiro/RJ, telefones (61) 3415-8867 / 98594-2788, e-mail ps@oi.net.br, neste ato representada por **CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador da identidade n. 3041967 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 208.353.021-72, e por **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, brasileiro, casado, Gerente de Vendas Corporativo, portador da identidade n. 1614662 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o n. 872.857.111-87, nos termos da procuração juntada aos autos (6357351).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato, instruído nos autos do PAe-SEI n. 0001294-20.2015.4.01.8012, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação excepcional da vigência** e o **reajuste de preços** do Contrato, firmado entre as partes em 23/08/2013, nos termos previstos na Cláusula XI e X do Contrato, respectivamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada, excepcionalmente, a vigência do Contrato, por mais **12 (doze) meses**, para o período de **23/08/2018 a 22/08/2019**.

§ 1º O término da vigência contratual poderá ser antecipado pelas partes, através de rescisão amigável, nos termos do artigo 79, inciso II, da Lei n. 8.666/1993, tão logo concluída a nova contratação dos serviços de telefonia fixa de Voz sobre IP (VoIP) para a Seção Judiciária de Rondônia e Subseções Judiciárias vinculadas, objeto do PAe-SEI n. 0001647-26.2016.4.01.8012, não constituindo qualquer direito à indenização por danos emergentes ou lucros cessantes.

§ 2º A rescisão antecipada do Contrato será comunicada pela **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE

O valor anual estimado do contrato fica reajustado para **R\$ 39.545,91** (trinta e nove mil quinhentos e quarenta e cinco reais e noventa e um centavos), nos termos dos valores unitários dispostos na Planilha de Serviços e Preços Contratados (Anexo I deste instrumento), com pagamentos mensais na forma da Cláusula VIII do Contrato.

§ 1º O valor fixado no *caput* corresponde ao reajuste de 3,29% (três inteiros e vinte e nove décimos por cento) do valor anual estimado do contrato, com base na variação do IST – Índice de Serviços de Telecomunicações, entre os meses de Abril/2017 a Abril/2018.

§ 2º Os efeitos financeiros do presente reajuste vigoram a partir de 23/08/2018, ou seja, do primeiro dia da nova vigência.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação excepcional da vigência decorre do interesse da CONTRATANTE na continuidade dos serviços essenciais de telefonia fixa e da impossibilidade de conclusão da nova contratação até o término do atual Contrato, além da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste, dispensando-se a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, porquanto em processo de recuperação judicial, e encontra amparo legal no artigo 57, §4º, da Lei 8.666/1993. O reajuste de preços, por sua vez, decorre do pedido formulado pela CONTRATADA, tendo em vista o disposto na Cláusula X do contrato, e encontra amparo legal nos artigos 40, inciso XI, e 55, inciso III, todos da Lei n. 8.666/1993, no artigo 5º do Decreto n. 2.271/1997 e na Resolução ANATEL n. 532, de 3 de agosto de 2009.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes certas, justas e contratadas, de pleno acordo, foi lavrado o Termo Aditivo em ambiente virtual SEI, para uma única finalidade de direito, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelas partes contratantes, para que surta os efeitos legais.

ALINE FREITAS DA SILVA
Diretora da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
Procurador
Pela Contratada

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
Procurador
Pela Contratada

ANEXO I - PLANILHA DE SERVIÇOS E PREÇOS CONTRATADOS

Subseção Judiciária de Vilhena						
STFC – Assinatura						
Descrição do item	Quantidade (unidade) (A)	Tarifa Unitária Mensal	Total Mensal (R\$)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (D) = B*(1-C/100)	Valor Total Anual (R\$) (E)=[(A)*(D)]*12

		(R\$) (B)	(A*B)			
Assinatura anual da faixa de numeração	20	90,31	1.806,20	0	90,31	21.674,40
STFC - Local - tráfego						
Descrição do item	Quantidade anual (minutos) (A)	Tarifa Unitária (R\$) (B)	Total (R\$) (A*B)	Desconto ofertado (%) (C)	Tarifa Unitária com desconto (R\$) (D) = $B*(1-C/100)$	Valor Total Anual (R\$) (E)=(A)*(D)
Chamada local fixo-fixo	22.238,80	0,32	7.116,41	0	0,32	7.116,41
Chamada local fixo-móvel	3.626,80	1,09	3.953,21	0	1,09	3.953,21
Chamada interurbano nacional fixo-fixo	8.959,60	0,54	4.838,18	0	0,54	4.838,18
Chamada interurbano nacional fixo-móvel	453,70	2,49	1.129,71	0	2,49	1.129,71
Chamada interurbano internacional fixo-fixo	60	5,81	348,60	0	5,81	348,60
Chamada interurbano internacional fixo-móvel	60	8,09	485,40	0	8,09	485,40
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO (trinta e nove mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e cinco centavo)						39.545,91



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto da Costa Barbosa, Usuário Externo**, em 16/08/2018, às 10:56 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 16/08/2018, às 16:46 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Davi de Oliveira Bertucci, Usuário Externo**, em 20/08/2018, às 12:00 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **6641446** e o código CRC **56B5CB1E**.